

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CVQC

Processo nr. 13603/000.373/89-20

Sessão de 26 de janeiro de 1994

ACORDÃO Nr. 103-14.518

Recurso nr. : 67.612 - IRF - ANO DE 1988

Recorrente : PLASTICOS TRIANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Recorrida : DRF em CONTAGEM - MG

Subsistindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objetivo auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso a que se nega provimento.

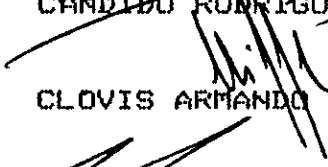
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PLASTICOS TRIANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1994.

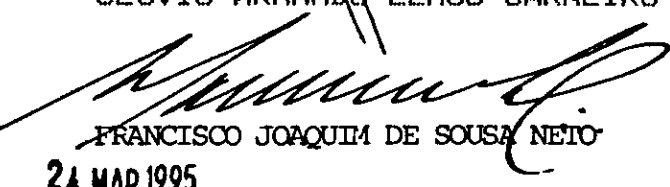

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOAO APRIGIO BIZERRA (Suplente Convocado), CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente Convocada), FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



Processo nr. 13603/000.373/89-20

Recurso nr. : 67.612

Acórdão nr. : 103-14.518

Recorrente : PLASTICOS TRIANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente por PLASTICOS TRIANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nr. 23.834.757/0001-86, com domicílio tributário na rua Silveira, 184, Contagem, MG, em 30/07/91, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificado em 28/06/91.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 17 e 18, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de 69.766,27 RTNF's em 13/11/89, correpondente ao IRRF, nele computados os juros de mora e a multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto sobre a renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nr. 13603/000.374/89-92.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 24/01/94, negou provimento nos termos do acórdão nr. 103-14.493.



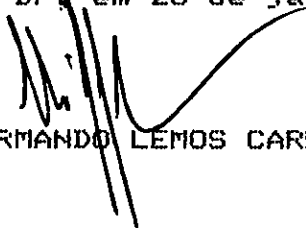
Processo nr. 13603/000.373/89-20

Acórdão nr. 103-14.518

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 26 de janeiro de 1994.


CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO - Relator 